

TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1. OBJETO.

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

2.1 A prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e cessão de mão de obra deverá ser executada conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sendo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA POR ITEM	UNIDADE	VALOR DE UMA MÃO DE OBRA UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL INTEGRAL DO ITEM (R\$)	VALOR Máx. TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Motorista de Caminhão	8	Mês	8.405,71	67.245,68	806.948,16
2	Motorista de Caminhão Comboio	2	Mês	10.417,79	20.835,58	250.026,96
3	Motorista de Ambulância	8	Mês	9.046,62	72.372,96	868.475,52
4	Motorista de Ônibus	8	Mês	9.755,88	78.047,04	936.564,48
5	Operador de Esvadeira Hidráulica	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
6	Operador de Motoniveladora	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
7	Operador de Pá Carregadeira	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
8	Operador de Pavimentadora	3	Mês	7.703,98	23.111,94	277.343,28
9	Operador de Rolo Compactador	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
10	Operador de Máquina de Construção Civil	5	Mês	7.703,98	38.519,90	462.238,80
11	Operador de Trator Esteira	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
12	Operador de Trator Agrícola	6	Mês	7.703,98	46.223,88	554.686,56
13	Oficial de Manutenção Predial/Pedreiro	10	Mês	8.863,32	88.633,20	1.063.598,40
14	Coveiro/Sepultador	6	Mês	6.849,17	41.095,02	493.140,24
15	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Mês	6.517,14	195.514,20	2.346.170,40
16	Recepcionista	6	Mês	7.084,66	42.507,96	510.095,52
17	Técnico Agrícola	2	Mês	8.435,25	16.870,50	202.446,00
18	Técnico Ambiental	2	Mês	8.435,25	16.870,50	202.446,00

19	Engenheiro Civil 10 Horas	4	Mês	6.129,81	24.519,24	294.230,88
20	Engenheiro Civil 20 Horas	2	Mês	12.048,10	24.096,20	289.154,40
21	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia	6	Mês	7.169,00	43.014,00	516.168,00
22	Assistente Administrativo/Pessoal e Financeiro	6	Mês	7.084,66	42.507,96	510.095,52
23	Aprendiz/Office Boy	12	Mês	5.941,39	71.296,68	855.560,16
Valor Total:					1.184.401,84	14.212.822,08

2.2 Quadro de Cargos:

ITEM	Cargo	Quantidade de Mão de Obra por item	CBO DA CATEGORIA
1	Motorista de Caminhão	8	7825-10
2	Motorista de Caminhão Comboio	2	7825-10
3	Motorista de Ambulância	8	7823-20
4	Motorista de Ônibus Escolar	8	7824-10
5	Operador de Escavadeira Hidráulica	6	7151-15
6	Operador de Motoniveladora	6	7151-30
7	Operador de Pá Carregadeira	6	7151-35
8	Operador de Pavimentadora	3	7151-40
9	Operador de Rolo Compactador	6	7151-10
10	Operador de Máquina de Construção Civil não especificado nos itens deste termo de referência	5	7151-25
11	Operador de Trator Esteira	6	7151-20
12	Operador de Trator Agrícola	6	6410-15
13	Oficial de Manutenção Predial/Pedreiro	10	7152-10
14	Coveiro/Sepultador	6	5166-10
15	Auxiliar de Serviços Gerais	30	5143-25
16	Recepcionista	6	4221-05
17	Técnico Agrícola	2	3211-05
18	Técnico Ambiental	2	3211-05
19	Engenheiro Civil 10 Horas	4	2142-05
20	Engenheiro Civil 20 Horas	2	2142-05
21	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia	6	5174-15
22	Assistente Administrativo/Pessoal e Financeiro	6	4110-10
23	Aprendiz/Office Boy	12	4122-05

2.3 DA PROPOSTA REAJUSTADA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.3.1 Ao final da etapa competitiva deverá a empresa vencedora apresentar proposta Reajustada, juntamente com a planilha de custos (anexo XIII), no prazo de 02 (duas) horas. Tal prazo pode ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

2.4 A proposta Reajustada deverá conter:

2.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

2.5 Para a formação de preços dos itens 1 a 16 e itens 21 a 23 do termo de referência, foram utilizadas as convenções coletivas das respectivas categorias, que representam a prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra e trabalho temporário no Estado do Paraná e com abrangência na cidade sede deste Consórcio, que se encontram anexas a este edital. Já para os cargos de item 17 e 18 termo de referência que não possui convenção coletiva, fora utilizado para formação de preços o piso salarial do respectivo cargo no COMAFEN.



Para os cargos de engenheiro Civil fora utilizada a Lei Federal nº 4.950-A/1966 (Lei piso salarial dos engenheiros), conforme a carga horária.

2.6 As respectivas convenções coletivas e os pisos salariais do termo de referência, inseridas nas planilhas de custos anexos devem ser seguidas. Os valores previstos de piso salarial da categoria, insalubridade, periculosidade, alimentação, transporte, e demais itens do submódulo 2.3, não podem ser diminuídos pelo licitante, a fim de não haver ação trabalhistas em face do contratado e deste Consórcio Público. Portanto, devem ser pagos os valores devidos aos colaboradores conforme exposto nas convenções e nos pisos salariais informados.

2.7 Deverá ainda o licitante utilizar-se para a formação dos seus custos a planilha de custos anexa, com os mesmos percentuais nela inseridos, para garantir a isonomia entre os participantes, devendo em caso, de vencedor da fase de lances, apresentar o mesmo modelo, reajustado, **com as alterações em insumos diversos, custos indiretos (BDI), Lucro e Tributos (Lucro real ou Presumido), conforme sua proposta.**

2.8 Em caso de apresentação de planilha de custos reajustada, em desconformidade com os itens acima, será a proposta considerada inexecutável com a devida inabilitação do participante.

2.9 É vedado aos participantes se beneficiarem da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.10 Deve o licitante vencedor, em caso de optante pelo simples nacional, Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

3 DO LOCAL, DA JORNADA DE TRABALHO, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.1.1 DO LOCAL, DA JORNADA DE TRABALHO E DOS SERVIÇOS.

3.1.2 A prestação dos serviços será executada dentro da área territorial de abrangência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN**, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. A prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e cessão de mão de obra, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAFEN
Diamante do Norte
Itauna do Sul
Loanda
Marilena
Nova Londrina
Planaltina do Paraná
Porto Rico
Querencia do Norte
Santa Cruz do Monte Castelo
Santa Isabel do Ivaí



Santa Monica
São Pedro do Paraná

3.1.3. A jornada de trabalho dos profissionais elencados no item 2.1, deste termo de referência será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 8 (oito) horas diárias que poderá ser acrescida de no máximo duas horas extras, nos termos do artigo 59 da CLT.

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados com todas as atribuições e deveres do cargo, conforme solicitação da administração contratante.

3.2 DOS PRAZOS

3.2.1 O prazo para o início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Município.

3.2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive poderá ser prorrogado o quantitativo da referida ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 O prazo de vigência do eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no próprio instrumento contratual ou na ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo também ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

4.2 O objeto deste Termo de Referência deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

5.1 Para a execução dos serviços deverá a empresa vencedora instalar escritório na cidade sede do COMAFEN (Loanda-PR), a fim de realizar os trabalhos solicitados, conforme anexo IX.

5.2 Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, contrato de trabalho, carteira profissional, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

5.3 Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

5.4 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, por escrito, preferencialmente através de planilha ou outro documento digitado, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.



5.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

5.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.7 Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.8 Manter a disciplina dos empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo-os no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

5.9 Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

5.10 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

5.11 Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

5.12 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme a NR-7, e o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, conforme a NR-1, ambos atualizados e em conformidade com a Lei nº 6.514/1977 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

5.13 OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.13.1 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato indicado pela Contratante, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.13.2 Nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral responsável pelos serviços, que orientará a execução dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e corrigir as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e dos empregados.

5.13.3 O Fiscal do contrato nomeado pela Contratante poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.

5.13.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

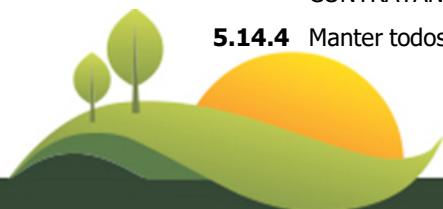
5.13.5 Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.

5.13.6 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

5.13.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.



- 5.13.8** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.13.9** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- 5.13.10** Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 5.13.11** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 5.13.12** Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- I Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
 - II Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades;
 - III Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- 5.13.13** Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.
- 5.13.14** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.
- 5.14** OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.
- 5.14.1** Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 5.14.2** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 5.14.3** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.14.4** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados



para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.14.5 No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

5.14.6 Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

5.14.7 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

5.14.8 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das notas fiscais e faturas pela CONTRATANTE.

5.14.9 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.14.10 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato deverá a contratada apresentar:

I Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.14.11 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.15 OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS.

a) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- d)** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e)** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- f)** Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- g)** Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h)** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- i)** Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- j)** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao contrato.
- k)** Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
- l)** Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.
- m)** Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.
- n)** Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- o)** Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- p)** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

6 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **em valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, podendo ser exigida conforme previsto no instrumento convocatório. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, **podendo ser estendida por prazo adicional, caso necessário, para assegurar a cobertura de eventuais responsabilidades.**

6.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%



(sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

6.4 O atraso injustificado na execução do contrato **podará ensejar a rescisão contratual**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5 A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato, **estendendo-se por prazo adicional suficiente para assegurar a cobertura de eventuais responsabilidades posteriores**, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

7.1 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2 Verificar sobre a possibilidade da contratação da mão de obra respectiva, considerando as hipóteses de vedação da contratação de mão de obra terceirizada de algumas atividades de acordo com o seu enquadramento na legislação, seja Municipal, Estadual ou Federal.

7.3 A contratação de mão de obra nas hipóteses de vedação, conforme disposto no item 7.2 é de exclusiva responsabilidade do Município Órgão Participante/Contratante.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.6 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.7 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1 Conforme item 11.6 e seguintes do Edital.

9 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

9.1 Conforme item 11.7 e seguintes do Edital.

10 DOS VALORES E PAGAMENTOS.

10.1 DO VALOR.

10.1.1 O valor de referência para o fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 14.212.822,08 (Quatorze milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, que representa o total da prestação dos serviços dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Termo.

11 DO PAGAMENTO.

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.



11.2 O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à empresa pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.3 A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.4 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

11.5 Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, “caput”, deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.6 Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA protocolará junto à secretaria gestora do contrato, encaminhará no 1º dia útil de cada mês, Nota fiscal com requerimento de pagamento referente ao mês anterior, contendo a seguinte documentação: Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento; Relação de pagamento do Vale-Transporte; Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação; Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário; Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período; Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível; Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) referente à última competência exigível; Declaração referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); Comprovante de pagamento de 13º, Férias e 1/3 de Férias, nos meses de pagamento; Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável.

11.7 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.8 A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

11.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1 Menor Preço Global.



13 DAS PENALIDADES

13.1 Conforme item 23 e seguintes do Edital.

14 DOS CARGOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Para a execução dos serviços referentes inseridos no termo de referência, deverá a apresenta contratada, apresentar profissional comprovadamente capacitado para a execução dos serviços, devendo apresentar a CNH exigida para a categoria, e a experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, devidamente comprovados via carteira de trabalho.

14.2 Para os cargos que necessitam de cursos profissionalizantes deve a empresa contratada apresentar os documentos comprobatórios necessários de sua realização, de acordo com a legislação ou convenção coletiva da categoria, além do disposto no item 14.1.

14.3 Deve a empresa contratada cumprir ainda toda a normativa legal da categoria na prestação dos serviços, bem como seguir fielmente a convenção coletiva local da categoria.

14.4 Deve ainda a empresa contratada observar a necessidade do pagamento do adicional noturno, insalubridade e periculosidade aos cargos devidos, com base na legislação ou em convenção coletiva da categoria.

15 DA JUSTIFICATIVA.

Historicamente, a terceirização de serviços iniciou-se no Brasil por meio da Indústria Automobilística, que na tentativa de focar em produção de veículos, transferiu a produção de serviços e/ou componentes para outras empresas, isso ocorreu nas décadas de 50 e 60. A partir de então, as empresas de Vigilância e Portaria passaram a ofertar serviços para as Indústrias Automobilísticas e demais empresas de grande porte, bem como grandes corporações no âmbito privado. Então fazia necessário a regulamentação da atividade meio, prestadas pelas Empresas de Portaria e Vigilância Patrimonial.

No ano de 1966, as Instituições Bancárias, conseguiram por meio de Decreto terceirizar os serviços de Segurança e Vigilância Armada, retirando desta forma, as obrigações trabalhistas, pelos trabalhadores que ocupassem este tipo de atividade.

Em 1974 por meio da Lei nº 6.019/74 criou-se a Lei do Trabalho Temporário, que permitia aos Tomadores de Serviços, contratar empresas especializadas para executarem serviços por tempo determinado e/ou serviços complementares.

A partir de então, várias discussões tiveram sobre o tema sendo que, o TST editou Enunciado nº 256/1986 revisado pelo Enunciado nº 331/93, e por sua vez, recebeu a Resolução do TST nº 125/2005 transformando-a em Sumula nº 331/TST em vigor até a presente data.

Cronologicamente foi promulgada a Lei nº 13.429/2017 que alterou a Lei nº 6.019/74 dispondo no §3º, art. 9º da Lei nº 13.429/17 que os contratos de terceirização entre Contratante e Contratada poderão versar sobre as atividades-meio e atividades-fim desenvolvidas na empresa tomadora de serviços;

§ 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.

Juridicamente, até a entrada em vigor da Lei nº 13.429/17, que ocorreu em março de 2017, somente poderia



se terceirizar as atividades-meio, portanto, era vedado a terceirização de atividades-fim, do tomador de serviço. Posteriormente ocorreu o julgamento da ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário nº 958.252 de ampla repercussão que julgou como constitucional a terceirização de atividades-fim.

Discussão necessária se faz a "TERCEIRIZAÇÃO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", o referido tema, era determinado pelo § 7º, art. 10º do Decreto-Lei 200/67, in verbis:

*§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de **tarefas executivas**, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.*

A grande discussão residia em distinguir tarefa de cargos, para não afrontar dispositivo legal do Inciso II, art. 37 da CF/88.

Ato contínuo, o TCU editou Decreto de nº 2.271/97 alterou o § 7º, art. 10º do Decreto- Lei 200/67, dando autorização a Administração Pública para terceirizar os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações deveriam ser, de preferência, objeto de execução indireta.

Posteriormente, quando do julgamento da ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário nº 958.252, a União editou o Decreto Federal nº 9.507/18 editou legislação acerca da terceirização no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/18 somente não serão objeto de passível de terceirização os seguintes cargos:

- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (atividades-fim);
- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (atividades estratégicas);
- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (atividade-fim);
- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo **extinto, total ou** parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (atividades-meio, porém com superposição do plano de cargos e salários, configurando "terceirização de mão de obra).

Lado outro a questão também foi enfrentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1024677 cuja Ementa colacionamos abaixo:

EMENTA

CONSULTA. LEI N. 6.019/74. TRABALHO TEMPORÁRIO. INAPLICABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. APLICABILIDADE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. APLICABILIDADE PARCIAL. EXCETO PARA ATIVIDADES QUE COMPREENDEM PARCELA DO PODER ESTATAL. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA REGIDAS PELO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICABILIDADE PLENA SALVO QUANDO DEMANDAR ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS DO PLANO



DE CARGOS E SALÁRIOS. 1) As normas da Lei n. 6.019/74 referentes ao contrato de trabalho temporário se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista, mas não se aplicam à administração direta, às autarquias e às fundações públicas, para as quais o art. 37, IX, da CR/88 estabeleceu regime jurídico específico. 2) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração direta, às autarquias e fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. 3) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista regidas pelo art. 173, da CR/88, salvo quando os serviços demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes as dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários. A vedação não se aplica caso implique contrariedade aos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Temos então que o TCE adotou como critérios para a possibilidade de terceirização de atividades-fim os mesmos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 9.507/98.

Desta forma, a Administração Pública, pode e deve terceirizar os serviços de atividade-meio, respeitando as vedações do Decreto Federal nº 9.507/18, para então se ater exclusivamente ao fim específico, do Órgão Público. E, utilizando-se da Legislação existentes a matéria, é deflagrado o presente certame, para atender aos anseios da Administração Pública, em propiciar o melhor serviço e atendimento a população, com o máximo de eficiência, menor custo aproveitando os recursos disponibilizadas pelas empresas do ramo de terceirização.

Loanda - PR, 22 de abril de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Presidente

